

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLITICA GERAL

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO **LEGISLATIVO** REGIONAL **APLICA QUE** ADMINSITRAÇÃO **REGIONAL** REGIME DO DECRETO-LEI N°55/2001, DE 15 DE FEVEREIRO, ALTERADO PELA LEI Nº89/2001, DE 10 DE AGOSTO (REGIME DAS **PESSOAL** CARREIRAS DO **OUE** EXERCE A SUA ACTIVIDADE NOS DOMÍNIOS DA MUSEOLOGIA E DA CONSERVAÇÃO E RESTAURO)-.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão de Política Geral reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 3 de Maio de 2002, a fim de discutir, analisar e dar parecer final sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Administração regional o regime do Decreto-Lei nº55/2001, de 15 de Fevereiro, alterado pela Lei nº89/2001, de 10 de Agosto (Regime das carreiras do pessoal que exerce a sua actividade nos domínios da museologia e da conservação e restauro).

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do artigo 60° do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 135° e 136° do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores. A Comissão procedeu à apreciação da proposta de diploma nos termos dos artigos 144° a 146° do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

- 1- No âmbito da apreciação da proposta de diploma, foi suscitada a participação das organizações de trabalhadores, nos termos do artigo 145° do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, não tendo sido recebido qualquer parecer ou sugestão.
- **2-** Da parte da Comissão a proposta mereceu parecer favorável na generalidade do Partido Socialista e a abstenção do Partido Social Democrata, do C.D.S. Partido Popular e do Partido Comunista Português.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Relativamente à apreciação na especialidade o Partido Socialista apresentou as seguintes propostas de alteração:

"Artigo 1° Objecto

O Decreto-Lei n°55/2001, de 15 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n° 89/2001, de 10 de Agosto, aplica-se à Região Autónoma dos Açores, tendo em conta o disposto no presente diploma.

Artigo 2º-A Norma revogatória

É revogado o disposto no quadro anexo ao Decreto Legislativo Regional n°29/2000/A, de 11 de Agosto, no que ao grupo de pessoal técnico e à carreira técnico-profissional de conservação e restauro, do grupo de pessoal técnico, diz respeito.

Artigo 2°-B Norma remissiva

As referências feitas ao Decreto Legislativo Regional n°29/2000/A, de 11 de Agosto e ao Decreto Regulamentar n°26/91, de 7 de Maio, na alínea f) do mapa I e alíneas c) e f) do mapa IV, constantes do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n°13/2001/A, de 7 de Novembro, fazem-se para o presente diploma.

Artigo 3° Produção de efeitos (...)"

Perante a proposta de alteração Partido Social Democrata, C.D.S./. Partido Popular e Partido Comunista Português abstiveram-se.



Ponta Delgada 3 de Junho de 2002

O Relator,

Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses

O presente Relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente,

Manuel da Silva Azevedo